



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.017/19, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a alteração do art. 53 e Anexo I da lei nº 2.176, de 07 de dezembro de 2005, que trata do quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança do Plano de Cargos e Remunerações da Prefeitura Municipal de Ananindeua, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado parcialmente o número de cargos em comissão e funções de confiança do Plano de Cargos e Remunerações da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

Art. 2º - O art. 53 da lei nº 2.176, de 7 de dezembro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. O servidor público investido de função de confiança ou função gratificada, poderá optar por receber a complementação da remuneração da função, em relação ao valor pré estabelecido no percentual de 40% (quarenta por cento) a 70% (setenta por cento) do seu nível salarial, pelo exercício de função de direção ou assessoramento.”

Art. 3º - Em razão da revisão disposta no artigo 1º desta Lei, o Anexo I – QF1 da Lei Complementar nº 2.626, de 25 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

**QUADRO F – CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÃO DE CONFIANÇA E FUNÇÃO
GRATIFICADA**

**QF1 – CARGOS EM COMISSÃO
PESSOAL EXTRAQUADRO**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

NOMENCLATURA	QUANT.	CÓDIGO
ATE-1	944	-
ATE-3	434	-
COORDENADOR DE PROJETO	329	DAS-01
COORDENADOR TÉCNICO	316	DAS – 01
COORDENADOR DE PROJETO	225	DAS – 02
COORDENADOR TÉCNICO	332	DAS – 02
COORDENADOR DE PROJETO	165	DAS – 03
COORDENADOR TÉCNICO	414	DAS – 03
ASSESSOR TÉCNICO	81	DAS – 03B
COORDENADOR TÉCNICO	63	DAS – 03B
ASSESSOR TÉCNICO	258	DAS – 04
COORDENADOR TÉCNICO	83	DAS – 04
ASSESSOR TÉCNICO	190	DAS-05

Art. 4º. As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento de pessoal das unidades orçamentárias onde os servidores são lotados, ficando o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder, por ato próprio, os ajustes orçamentários necessários.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 08 DE ABRIL DE 2019.

MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua